



PROCESSOS Nº 685/17
Nº 686/17

PROTOCOLOS Nº 13.883.086-1
Nº 13.883.101-9

DATA: 10/12/15

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 85/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE MARAVILHA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 964/17 e nº 965/17, de 09/05/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Londrina, do Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ivaí, nº 170, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1207/14, de 06/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/04/14 a 08/04/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4508/10, de 28/10/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3216/14, de 01/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 76/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 400/05, de 26/01/05 e obteve o reconhecimento do curso mediante a Resolução Secretarial nº 5914/14, de 06/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, de 01/01/06, excepcionalmente até 31/12/15.



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos nº 423/16 e 424/16, de 08/12/16, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/12/16, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 121 à 140 e 133 à 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 1103/17 e nº 1105/17, ambos de 20/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 143 e 144 e 155 à 156)

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/08/17, e retornaram ao CEE/PR em 24/04/18. (fls. 147 à 164 e 159 à 176)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Informamos que a direção **justificou que não** protocolou em tempo hábil a presente solicitação (...) “devido à greve geral dos profissionais da educação, o que ocasionou o atraso e a prioridade para organizar o ano letivo de 2015. Ressaltamos que não é de praxe da escola esse tipo de situação e que evitaremos esse tipo de atraso”.

(...) O Colégio (...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Corina Mantovan Okano – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) O prédio encontra-se com a pintura interna e externa em bom estado de conservação (...). As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar (...). A iluminação do prédio está adequada para o período de atendimento dos alunos matriculados (...). Para garantir a segurança, a instituição dispõe de proteção com extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

(...) Não possui um ambiente próprio para o **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** e os experimentos e práticas são realizados em sala de aula, através de atividades demonstrativas e aulas experimentais.

(...) Informamos que a direção, em parceria com o (...) docente de Ciências, apresentou a seguinte justificativa referente às aulas práticas, datada em 19/09/16: “justificamos que às aulas práticas de Ciências (...) são realizadas em trabalhos de campo, onde utilizamos um espaço físico reservado para cultivo de uma horta (projeto: horta na escola). O desenvolvimento deste trabalho permite aos alunos um contato direto com o solo e plantas, estimulando os alunos no aprendizado e permitindo realizar trabalhos relacionados a fatores bióticos e abióticos, compreendendo as estruturas de uma planta(...).”

(...) Informamos que a direção, em parceria com o docente de Biologia, de Física e de Química, apresentou a seguinte justificativa referente às aulas práticas, datada de 19/09/16: “justificamos que as aulas práticas de Biologia (...) são realizadas em trabalhos de campo e os experimentos são realizados em sala de aula com o desenvolvimento dos alunos utilizando equipamento como o microscópio óptico para análise das lâminas. Os conteúdos são trabalhados de acordo com as Diretrizes Curriculares Estaduais, aprofundados em cada ano específico e trabalhados em conjunto com as disciplinas de Química e Física. Física: (...) foram utilizados espaços distintos, o pátio coberto da cantina, por ter fonte de água e permitir disposição apropriada dos alunos, e a própria sala de aula (...) Química: (...) são desenvolvidas de forma que a teoria possa ser associada à prática. A escolha dos experimentos não requer equipamentos sofisticados para a realização podendo se desenvolver na sala de aula comum (...).”

(...) **Laboratório de Informática** (...) com piso em cerâmica e forro de madeira, amplo, arejado (...) com 18 computadores do Proinfo e 06 do Paraná Digital (...)

(...) **Biblioteca** (...) específica para o atendimento dos alunos (...) sendo as paredes, o piso e o teto em madeira. Possui mobiliário com acervo bibliográfico (...) que atende as necessidades do curso e possui o mínimo de obras por matrícula de aluno (...)

(...) Espaço para **Educação Física** (...) há uma quadra para vôlei e futebol de salão (...) descoberta e com iluminação adequada (...)

(...) **Acessibilidade** (...) possui rampas (...) para as salas de aula, quadra e banheiros. Possui um box adaptado com barras de segurança e porta alargada. Segundo a direção (...) encontra-se em trâmite a documentação referente ao Programa Escola 1000 onde pretendem providenciar a adaptação dos banheiros...(fl.141)

(...) apresentou declaração (...) referente ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola (...)

(...) **Licença Sanitária** (...) apresentou (...) Termo de Intimação (...) de 30/08/13 e justificativa da direção (...) “no dia 03/05/13 protocolamos (...) junto a Autarquia Municipal de Saúde (...) solicitando vistoria para fins de obter laudo da Vigilância Sanitária. Recebemos a visita de profissional responsável no dia 31/07/13, na qual foi emitido o relatório de inspeção (...) apontando irregularidades (...) e solicitando providências. (...) o dia 28/09/15 (...) nova vistoria (...) recebemos a visita do mesmo profissional, o qual verificou que algumas das irregularidades haviam sido corrigidas (...) Na oportunidade não emitiu nenhum documento, apenas colocou ok no que já tínhamos corrigido e que daria mais prazo e voltaria (...) para fazer novamente a vistoria. Por falta de recursos, não conseguimos ainda solucionar todos os problemas apontados (...) por isso não solicitamos (...) nova vistoria.



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

(...) Estamos fazendo o maior esforço possível para solucionar todos os problemas que impedem o recebimento do laudo (...) já solucionamos outras irregularidades, tais como, troca das antigas lâmpadas fluorescentes, por lâmpadas LED (ainda faltam algumas para serem trocadas), reformamos (...) a cozinha e construímos a central de gás utilizando recursos recebidos do Fundo Rotativo, através de uma cota extra. Comunicamos ainda, que a nossa instituição de ensino foi selecionada no Programa Escola 1000, que está em tramitação na SEED/PR, e temos como prioridade resolver de vez as irregularidades constatadas no relatório (...).”

(...) Os Quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, abaixo descritos:

Ensino Fundamental (fl. 135)

	Ano	Matrículas					Desistentes				
	Série Etapa	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
	Módulo										
Ensino Fundamental	6º	28	23	7	10	14	0	0	0	0	0
	7º	19	23	16	8	10	0	0	0	0	0
	8º	16	18	20	16	9	0	0	0	0	0
	9º	26	18	17	15	16	0	0	0	0	0

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
3	5	2	0	0	3	4	1	0	1	22	14	4	10	13
4	5	2	2	1	0	0	2	0	0	15	18	12	6	9
0	2	2	1	3	2	1	4	0	0	14	15	14	15	6
2	3	0	2	2	4	2	0	0	0	20	13	17	13	14

Ensino Médio (fl. 147)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
		Curso Ensino Médio	1ª	22	27	16	21	19	0	0	0
2ª	11		12	15	13	19	0	0	0	0	0
3ª	4		6	13	13	11	0	0	0	0	0

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1	4	3	2	3	8	7	2	3	3	13	16	11	16	13
0	3	1	2	2	0	0	1	2	4	11	9	13	9	13
0	0	3	1	1	0	1	0	0	0	4	5	10	12	10



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 141 e 153)

Na análise do pedido, constatou-se que a Matriz Curricular, às fls. 120 e 132, e a relação do corpo docente, constituem parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Com referência à Licença Sanitária, consta, à fl. 130, um relato sobre pedidos de vistorias e visitas da Vigilância Sanitária para inspeção do ambiente escolar. Em decorrência, o órgão responsável apontou irregularidades e solicitou providências.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 08/04/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Com referência ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos, a direção justificou que o fato ocorreu devido à paralisação dos profissionais da educação, o que ocasionou a perda do prazo de vigência do ato legal, e a necessidade de priorizar os trabalhos administrativos na secretaria escolar.

Desta feita, cumpre destacar a ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia e da Licença Sanitária.

A direção informou que, por falta de recursos, não conseguiu solucionar todos os problemas apontados pela Vigilância Sanitária, no entanto, sanou algumas irregularidades, tais como, a troca das lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED, reforma na cozinha e construção de central de gás. Informou, ainda, que está inserida no Programa Escola 1000, e, a partir disso, priorizará a resolução dos demais pedidos constatados no relatório.

Desse modo, com base nas informações acima citadas, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para sua manifestação a respeito da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia e da Licença Sanitária. O processo retornou ao CEE/PR, com Despacho nº 019/2018, onde o Setor de Edificações do NRE de Londrina ressaltou que a instituição de ensino, pelo pedido nº 2856, via Sistema de Obras On-Line, solicitou a construção do referido laboratório. Ainda, no mesmo documento, informou que estão sendo executadas as demais adequações no Colégio, pelo Programa Escola 1000, a fim de obter a Licença Sanitária.



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

Dando continuidade à análise do retorno da Diligência, verificou-se que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, em resposta à solicitação deste Conselho, encaminhou Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/2018, às fls. 161 à 164 e 173 à 176, os quais destacou programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até 10 anos.

Em síntese, constatou-se a ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e Laudo da Vigilância Sanitária, o que contraria as Deliberações deste CEE/PR. Por este motivo, as renovações do reconhecimento dos cursos serão concedidas por prazo inferior a cinco anos.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/16 a 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/16 a 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras.



PROCESSOS N° 685/17 e N° 686/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 08/04/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício do CEE